



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, que envidem os estudos, esforços necessários e as providências pertinentes para realização em caráter de urgência, da revisão e atualização, com expedição de nova Instrução Normativa, acerca da orientação quanto ao ensino e prática da Educação Física nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.**

O Deputado/A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- está vigente a Instrução Normativa nº 002/99/SED emitida pela Diretoria de Ensino Fundamental, Diretoria de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação, que em seu bojo, orienta quanto ao ensino e prática da disciplina de Educação Física nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;
- trata-se de Instrução Normativa elaborada no ano de 1999, portanto, desatualizada, e ainda utilizada por algumas regionais de educação para orientação sobre a prática e ensino da Educação Física nas Escolas Estaduais, onde visa estabelecer parâmetros e diretrizes referentes à disciplina de Educação Física;
- a aludida regra foi elaborada há 24 anos atrás, baseada em outras legislações que não avançaram e não acompanharam as mudanças legislativas, educacionais, práticas esportivas e de saúde, bem como, que traz em seu contexto inclusive, informações e denominações obsoletas e que não são mais usadas na área pedagógica ou educacional;
- dentre as práticas e denominações obsoletas, destaca-se dentre outras, como exemplo, a delimitação em apenas oito turmas do ensino fundamental, enquanto hoje temos nove, utilização da expressão série ao invés de ano, alíneas "a", "b" e "c" do item 4, da IN nº 002/99/SED estão em desuso, por não se enquadrarem na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o item 5 da mesma forma está arcaico, pois determina que professores e alunos tem o mesmo direito à frequência das demais disciplinas, o item 10, alíneas "b" e "c" determina que sejam duas aulas de Educação Física por semana no ensino médio, sendo que atualmente é apenas uma por semana, o item 13, traz duração de aula incompatível com a prática atual, o item 14 traz deliberação e um desvirtuamento do exercício da profissão por outro professor que não o professor da Educação Física (delegação de atividade a outro professor sem formação para tal);
- por tais razões, face ao texto já obsoleto, as várias incongruências legais, profissionais, pedagógicas e de saúde, sugere-se em caráter de urgência, sem antes

comunicar às unidades escolares acerca da decisão, que a Secretaria de Estado da Educação (SED) promova a devida revisão e a atualização da regra, a partir da construção e expedição de nova Instrução Normativa, abrindo, caso necessário, à participação dos profissionais da Educação Física efetivos da Rede Estadual de Ensino, bem como, respeitando o limite máximo de duas aulas no período, intervaladas por outras disciplinas, levando em consideração também a isonomia funcional e a facilitação da organização do trabalho;

- por fim, trata-se de iniciativa que objetiva a revisão da regra, atualizando a Instrução Normativa vigente, ora obsoleta, que em muito ajudará a contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno no contexto sócio, político e educacional, e, em especial relevo, no desenvolvimento dos alunos da Rede Estadual de Ensino à prática da disciplina de Educação Física,

**REQUER** seja encaminhada ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina e ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte **INDICAÇÃO**:

**□ A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, QUE SUGERE A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE ENVIDEM OS ESTUDOS, ESFORÇOS NECESSÁRIOS E AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, PARA REALIZAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO, COM EXPEDIÇÃO DE NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA, ACERCA DA ORIENTAÇÃO QUANTO AO ENSINO E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE. □**

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 27/10/2023, às 12:09.

---